

NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Companhia Aberta (NUTR3) – Companhia de Menor Porte (CMP)
CNPJ/MF Nº 51.128.999/0001-90
NIRE 35.300.320.930

**Migração e concomitante adesão ao Regime FÁCIL da B3 S.A. e
classificação como companhia de menor porte (CMP) perante a CVM**

Nos termos da Resolução nº 232/25 da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) e do Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a “B3”), a **Nutriplant Indústria e Comércio S.A.** (a “Companhia” – B3: NUTR3) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos do art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM nº 44/21, que:

- (i) em 10 de agosto de 2026, a B3 deferiu, nos termos do art. 3º do Regulamento de Emissores, o pedido de migração e concomitante adesão ao regime FÁCIL apresentado pela Companhia em 14 de maio de 2026; e
- (ii) em 12 de agosto de 2026, a CVM deferiu a migração do registro da Companhia para a condição de companhia de menor porte (“CMP”), nos termos da Resolução CVM nº 232/25.

Em decorrência, a Companhia passa a usufruir das dispensas de obrigações regulatórias previstas na Resolução CVM nº 232/25, conforme relação de dispensas de obrigações regulatórias divulgada nesta data, destacando-se a substituição do Formulário de Referência pelo Formulário FÁCIL e a substituição do formulário de informações trimestrais (ITR) pelo formulário de informações semestrais (ISEM).

A Companhia permanece registrada como companhia aberta perante a CVM e suas ações seguem admitidas à negociação na B3 sob o código NUTR3, sem qualquer alteração decorrente da migração. A Companhia permanece sujeita à Lei nº 6.404/76 e à regulamentação da CVM aplicável, inclusive quanto ao dever de divulgação de atos ou fatos relevantes.

Barueri, 17 de agosto de 2026.

Ricardo Lessa Pansa
Diretor Presidente, Comercial e de Relações com Investidores